



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 17 de novembro de 2025 * nº 0899 * Pág. 001/016



ATOS DO PREFEITO

PORTEIRA N.º 4058

Em, 11 de novembro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 1.686 de 16 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 168.770/2025.

RESOLVE:

I – Exonerar ANDREZA FERREIRA LIMA PAIVA, titular, representante não governamental da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, do CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA-CMEPS, vinculado à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Nomear WELANDO SANTOS DE LIMA, matrícula nº 110.110-9 suplente, representante governamental da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, e MARIA CLAUDET CARDOSO DE OLIVEIRA, titular, representante não governamental da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA-CMEPS, vinculado à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, para o biênio 2025-2027.

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: BD1F-F0DA-4E38-CE4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 14/11/2025 12:02:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BD1F-F0DA-4E38-CE4E>

PORTEIRA N.º 4059

Em, 11 de novembro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei Complementar nº 143 de 07 de dezembro de 2021, e alterações posteriores, e tendo em vista o memorando nº 177.967/2025.

RESOLVE:

I – Nomear MARCELO MARTINS DE SANT'ANA para exercer o cargo em comissão, símbolo AEPG de ASSESSOR ESPECIAL DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7926-89B0-7C2E-BA43> e informe o código 7926-89B0-7C2E-BA43



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 7926-89B0-7C2E-BA43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 14/11/2025 12:04:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7926-89B0-7C2E-BA43>

PORTEIRA N.º 4060

Em, 12 de novembro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.474/2025, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 172.188/2025.

RESOLVE:

I – Nomear CRISTIANO BRITO COUTINHO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de REGENTE DE BANDA ESCOLAR da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 10 de novembro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/14F2-816F-A12D-4072> e informe o código 14F2-816F-A12D-4072

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/14F2-816F-A12D-4072> e informe o código 14F2-816F-A12D-4072



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 14F2-816F-A12D-4072

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 14/11/2025 12:03:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/14F2-816F-A12D-4072>

PORTARIA Nº. 4069

Em, 13 de novembro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.519/2025 e tendo em vista memorando nº 168.763/2025.

RESOLVE:

I – Nomear THATIANA PESSOA DO NASCIMENTO SANTIAGO, matrícula nº 81.716-3, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO ADMINISTRAÇÃO DIRETA da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoaa.1doc.com.br/verificacao/499C-5A53-9123-A582> e informe o código 499C-5A53-9123-A582



PORTARIA Nº. 4072

Em, 14 de novembro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.474/2025, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 155.864/2025.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, SULLENY CARDOSO SIMÕES BARBOSA, matrícula nº 105.755-5, do cargo em comissão, símbolo DAI-2 de SECRETARIA ESCOLAR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI MARGOT TRINDADE da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoaa.1doc.com.br/verificacao/37E2-BC7F-FF87-47BC> e informe o código 37E2-BC7F-FF87-47BC



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 37E2-BC7F-FF87-47BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 14/11/2025 12:04:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoaa.1doc.com.br/verificacao/499C-5A53-9123-A582>

<https://joapessoaa.1doc.com.br/verificacao/37E2-BC7F-FF87-47BC>

Código para verificação: 37E2-BC7F-FF87-47BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 14/11/2025 12:05:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Roger Xavier Guerra Júnior

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luís Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: Ayrton Lins Falcão Filho

Secretaria da Finanças: Bruno Sítomis Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nobrega Gouveia

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva

Controlad. Geral do Município: Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque

Sec. de Direitos Humanos: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Jair de Queiroz Pires Júnior

Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria:

Secretaria de Cuidado e Proteção Animal:

Sec. Munic. Preserv. Revital. e Inov. do Centro Histórico: Thiago N. de Lucena

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. de Desenvolvimento Económico do Trabalho: Bruno Farias de Paiva

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: José Freire Costa

Secretaria de Turismo: Vitor Hugo Peixoto Castellano

Sec. de Políticas Públicas das Mulheres: Simone Rachel Guedes da Silva Santos

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Marmuthé de Souza Cavalcante

Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania:

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Superint. de Mobilidade Urbana: Marcelo Pedro Siqueira Ferreira

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

**DIÁRIO
OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emílson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
diariopmj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joapessoaa.pb.gov.br

SEAD

PORTARIA Nº 1166

Em, 10 de novembro de 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 167.390/2025.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ICARO ALLANDE ALBUQUERQUE DA SILVA, matrícula nº 68.125-4, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 20 de outubro de 2025.

III – Publicada no Diário Oficial nº 897 de 13 de novembro de 2025. (REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9053-13D6-D03C-FCE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 14/11/2025 11:41:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9053-13D6-D03C-FCE4>

PORTARIA Nº 1183

Em, 12 de novembro de 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 140.260/2025.

RESOLVE: de acordo com os artigos 8º e 19. § 1º da Lei Complementar nº 60/10, conceder a servidora JANIERYS LOURENÇO LINS ALBUQUERQUE, matrícula nº 82.244-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, progressão funcional vertical da classificação 1.11.1.3.3 para classificação 1.11.1.4.1.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 09 de setembro de 2025.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



Código para verificação: 41A9-2F99-CA97-8736

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 14/11/2025 11:39:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/41A9-2F99-CA97-8736>

PORTARIA Nº 1182

Em, 14 de novembro de 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV e inciso XVIII, artigo 78 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com as Lei 9.869/2002 e 12.456/2012 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista Protocolo Servidor nº 145.164/2025.

RESOLVE:

I – Conceder, renovação da redução de 50% (cinquenta por cento) de carga horária, a AUREA REGIA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 83.230-8, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sem prejuízo de sua remuneração integral, pelo prazo de 01(um) ano.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 5 de novembro de 2025.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6563-58BC-4BB2-970E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 14/11/2025 11:41:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6563-58BC-4BB2-970E>

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6563-58BC-4BB2-970E> e informe o código 6563-58BC-4BB2-970E

PORTARIA Nº 1184

Em, 14 de novembro de 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consonte à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 25.132/2024.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a WILLIAMS MUNIZ DA SILVA, matrícula nº 69.178-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com direito ao recebimento do adicional previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 60/2010 e alterações posteriores.

II - Esta portaria terá sua vigência do dia 27 de março de 2024 até 26 de março de 2026.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/79BB-B6CE-7818-049B> e informe o código 79BB-B6CE-7818-049B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 491B-DB33-8D8A-345F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 14/11/2025 11:40:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/491B-DB33-8D8A-345F>

SMS

PORTARIA Nº. 092/2025/SMS

DISPÔE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS – ICV.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de análise técnica do Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Cândida Vargas – ICV, bem como a avaliação de metas, objetos e da adequada aplicação dos recursos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a finalidade de analisar o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Cândida Vargas – ICV, produzindo nota técnica, avaliando a precisão dos objetos e metas e verificando a previsão de prazos, cronogramas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º - Compete à Comissão:

I – Produzir nota técnica acerca do Plano de Trabalho, verificando se apresenta objetos precisos, metas específicas e suficientemente descritas, em consonância com a necessidade administrativa indicada no ETP;

II – Analisar a existência de previsão de prazo para execução, consubstanciada em cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos;

III – Avaliar se as metas apresentadas permitem a adequada visualização, acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos envolvidos.

Art. 3º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA
RAÍSSA SARMENTO GADELHA MARQUES	102.450-3
LUANA VILANTE MELO BELTRÃO	67.765-6
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA	67.781-3

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 14 de novembro de 2025.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

PORTARIA Nº 1185

Em, 14 de novembro de 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consonte à delegação de competência no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 113.409/2025.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 17, inciso I e artigo 18, da Lei Complementar nº 60/10, combinado com o Decreto nº 10.130/2022, conceder a ERIKA FERNANDA DA SILVA VIEIRA, matrícula nº 85.453-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, progressão funcional horizontal da classificação 1.11.1.3.2, para classificação 1.11.1.3.3.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/491B-DB33-8D8A-345F> e informe o código 491B-DB33-8D8A-345F

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/968B-CCB2-E8E4-EA36> e informe o código 968B-CCB2-E8E4-EA36





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 968D-CCB2-E8E4-EA36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 14/11/2025 13:01:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/968D-CCB2-E8E4-EA36>

PORTARIA Nº. 093/2025/SMS

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, GOVERNANÇA E CONTROLE DO PACTO – CAGCP, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição da Comissão de Acompanhamento, Governança e Controle do Pacto – CAGCP;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de promover a substituição do representante titular da Procuradoria Setorial da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento, Governança e Controle do Pacto – CAGCP, designando **Wesley Bandeira Pinheiro**, matrícula 103.466-1, como **representante titular da Procuradoria Setorial da Saúde**, em substituição à servidora anteriormente designada.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 052/2025/SMS, publicada no Diário Oficial do Município nº 0782, de 27 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, 14 de novembro de 2025.



LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2E60-2614-FC75-2996

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 14/11/2025 13:01:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2E60-2614-FC75-2996>

SEDEC

Portaria nº. 274/2025 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 14 de novembro de 2025.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Organizadora da Seleção Interna de Profissionais da Educação para Habilitação ao Exercício da Função de Confiança de Diretor Escolar, referente ao Edital nº. 001/2025, no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º. A Comissão prevista nesta Portaria será composta pelos seguintes membros:

1. Jonathan Vieira da Silva - Mat. 103.320-1 - Presidente
2. Alcylene da Costa Andrade - Mat. 29.145-5 - Membro
3. Raquel Monteiro da Silva Freitas - Mat. 82.186-1 - Membro
4. Betânia de Fátima Filgueira Vital - Mat. 107.312-7 - Membro
5. Nilcione Maciel Lacerda Batista - Mat. 84.549-3 - Membro
6. Jorge Leandro Quarterola de Almeida - Mat. 100.379-0 - Membro
7. Anderlane Fernandes de Lima - Mat. 83.103-4 - Membro
8. José Augusto Freire Neto - Mat. 83.003-8 - Membro
9. Janielle Marques de Moura - Mat. 100.293-9 - Membro
10. Lucian Souza da Silva - Mat. 82.255-8 - Membro

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária que entender pertinente para melhor instrução do Edital.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da Comissão, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretaria de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/52F2-B9D2-E30B-6F85> e informe o código 52F2-B9D2-E30B-6F85



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 52F2-B9D2-E30B-6F85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 16/11/2025 18:11:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/52F2-B9D2-E30B-6F85>

SEDES

Portaria nº 083 – GS/SEDES

João Pessoa, *data da assinatura digital.*

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa/PB;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, ITALO MAX DE LIMA CUNHA PROCÓPIO, Matrícula 103.577-2, como Gestor; REGINA MARLENE BONFÁ DOS SANTOS, Matrícula 101.152-1, como Fiscal Técnica; e PATRÍCIA MUNIZ DOS SANTOS NEIVA, Matrícula 106.750-4, como Fiscal Administrativa, lotados na Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, para acompanhamento e atesto ao **Contrato nº 06-665/2025 – CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA**, bem como atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) do Pregão Eletrônico nº 06-037/2025 e da **Ata de Registro de Preço nº 223/2025**.

Art. 2º. Incumbe aos servidores referidos no Art. 1º acompanhar o desenvolvimento da execução do Contrato, observando as atribuições que lhes são conferidas pela **Orientação nº 04, de 05 de março de 2020, constantes no Anexo I, Item I**, bem como em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Os serviços prestados dos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA

Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/E3AB-97D6-225E-BC3E> e informe o código E3AB-97D6-225E-BC3E



Portaria nº 084 – GS/SEDES

João Pessoa, *data da assinatura digital.*

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa/PB;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, ITALO MAX DE LIMA CUNHA PROCÓPIO, Matrícula 103.577-2, como Gestor; REGINA MARLENE BONFÁ DOS SANTOS, Matrícula 101.152-1, como Fiscal Técnica; e PATRÍCIA MUNIZ DOS SANTOS NEIVA, Matrícula 106.750-4, como Fiscal Administrativa, lotados na Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, para acompanhamento e atesto ao **Contrato nº 06-672/2025 – F & K BRASIL LTDA**, bem como atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) do Pregão Eletrônico nº 06-037/2025 e da **Ata de Registro de Preço nº 224/2025**.

Art. 2º. Incumbe aos servidores referidos no Art. 1º acompanhar o desenvolvimento da execução do Contrato, observando as atribuições que lhes são conferidas pela **Orientação nº 04, de 05 de março de 2020, constantes no Anexo I, Item I**, bem como em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Os serviços prestados dos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA

Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/E3AB-97D6-225E-BC3E> e informe o código E3AB-97D6-225E-BC3E



Portaria nº 085 – GS/SEDES

João Pessoa, *data da assinatura digital.*

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa/PB;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, ITALO MAX DE LIMA CUNHA PROCÓPIO, Matrícula 103.577-2, como Gestor; REGINA MARLENE BONFÁ DOS SANTOS, Matrícula 101.152-1, como Fiscal Técnica; e PATRÍCIA MUNIZ DOS SANTOS NEIVA, Matrícula 106.750-4, como Fiscal Administrativa, lotados na Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, para acompanhamento e atesto ao **Contrato nº 06-673/2025 – M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, bem como atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) do Pregão Eletrônico nº 06-037/2025 e da **Ata de Registro de Preço nº 226/2025**.

Art. 2º. Incumbe aos servidores referidos no Art. 1º acompanhar o desenvolvimento da execução do Contrato, observando as atribuições que lhes são conferidas pela **Orientação nº 04, de 05 de março de 2020, constantes no Anexo I, Item I**, bem como em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Os serviços prestados dos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA

Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/E3AB-97D6-225E-BC3E> e informe o código E3AB-97D6-225E-BC3E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3AB-97D6-225E-BC3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA (CPF 394.XXX.XXX-91) em 12/11/2025 09:40:03
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/E3AB-97D6-225E-BC3E>

Portaria nº 086 – GS/SEDES

João Pessoa, data da assinatura digital.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa/PB;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, CONCEIÇÃO DE LOURDES NEVES SANTIAGO, Matrícula 52.291-1, como Gestor; RITA DE CÁSSIA RODRIGUES BARRO, Matrícula 43.815-4, como Fiscal Técnica; e JUCICLEIDE FERNANDES FAUSTINO, Matrícula 94.579-0, como Fiscal Administrativa, lotados na Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, para acompanhamento e atesto ao **Contrato nº 06-683/2025 – FOGOESTE EXTINTORES LTDA**, bem como atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) do **Pregão Eletrônico nº 06-038/2025** e da **Ata de Registro de Preço nº 234/2025**.

Art. 2º. Incumbe aos servidores referidos no Art. 1º acompanhar o desenvolvimento da execução do Contrato, observando as atribuições que lhes são conferidas pela **Orientação nº 04, de 05 de março de 2020, constantes no Anexo I, Item I**, bem como em conformidade com o Art. 117 da **Lei nº 14.133/2021**.

Art. 3º. Os serviços prestados dos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA

Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/E992-FA2A-53C5-14CD>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E992-FA2A-53C5-14CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA (CPF 394.XXX.XXX-91) em 14/11/2025 11:25:52
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/E992-FA2A-53C5-14CD>

SEDURB

PORTARIA N° 00332025 - SEDURB

Dispõe sobre a instituição do Regimento Interno dos Mercados Públicos Municipais da Capital e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB, no uso de suas atribuições legais de organização administrativa, conferidas nos termos do Art. 7º, item 3.º, da Lei Municipal nº 10.429/2005, alterada pela Lei Municipal nº 11.003/2007, pelo presente instrumento:

Considerando que esta Portaria observa e respeita os limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município;

Considerando que esta Portaria está em conformidade com as disposições do Código de Posturas Municipal;

Considerando que esta Portaria tem por finalidade assegurar a organização, o uso adequado e a gestão eficiente dos equipamentos públicos municipais;

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os mercados públicos e feiras livres são equipamentos públicos destinados à promoção da economia popular, geração de trabalho e renda, estímulo à sociabilidade e valorização cultural.

Art. 2º São considerados mercados públicos municipais, para fins deste regulamento, os espaços fixos, cobertos ou não, destinados à comercialização de produtos alimentícios, utilidades domésticas, prestação de serviços e outras atividades correlatas, no varejo ou no atacado.

Art. 3º Considera-se feira livre a atividade comercial realizada em espaços públicos previamente autorizados pelo Município, mediante instalação temporária de barracas e estruturas similares, para venda de mercadorias no varejo, sob fiscalização da Prefeitura e suas secretarias, obedecendo todas as normas municipais para seu funcionamento, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHÉ DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/C446-23CA-F13C-B94B>



Art. 4º A gestão, regulamentação, coordenação e fiscalização dos mercados e feiras caberão à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, com apoio das demais secretarias competentes, garantindo o cumprimento de suas diretrizes, das resoluções sanitárias relacionadas à segurança alimentar e dos preceitos pré-estabelecidos no Código de Posturas Municipal e demais legislações correlatas, conforme pertinência específica de cada espaço

Art. 5º A exploração de atividades comerciais e de serviços nos mercados será formalizada por meio de outorga de permissão de uso de solo, formalizado por contrato de permissão onerosa de uso de solo público, celebrado entre o interessado e a SEDURB.

Parágrafo único. A participação em feiras livres dar-se-á por meio de Termo de Autorização de Uso de Solo expedido pela SEDURB.

Art. 6º A permissão e a autorização de uso serão precárias, pessoais, intransferíveis e poderão ser revogadas a qualquer tempo por interesse público, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização.

Art. 7º Caberá à SEDURB organizar processos seletivos para concessão de novas permissões ou autorizações, mediante critérios objetivos definidos em regulamento próprio.

Art. 8º Nos termos de lei específica, as áreas comuns dos mercados e feiras poderão ser utilizadas para fins de utilidade pública ou convenientes com entidades públicas ou privadas, observadas as normas legais e o interesse público.

Art. 9º Nos termos de lei específica, os permissionários e autorizatários deverão participar de programas e projetos que visem a melhoria das condições de funcionamento e atendimento ao público, modernização da infraestrutura e do desenvolvimento de ações de promoção dos equipamentos de que trata esta portaria, inclusive com rateio proporcional dos custos, quando couber.

TÍTULO II

DAS INSTALAÇÕES E INFRAESTRUTURA

Art. 10. As instalações dos mercados compreendem boxes internos e externos destinados à atividade comercial autorizada pela SEDURB.

§ 1º Consideram-se boxes internos os incorporados à estrutura física do mercado.

§ 2º Não será permitida a instalação de novos boxes, assegurada a permanência dos já existentes.

§ 3º É vedada a geminação entre dois ou mais boxes, excetuando-se os já existentes.

Art. 11. Nos termos de lei específica, os espaços para funcionamento das feiras livres devem ser previamente definidos pela Prefeitura e possuir estrutura mínima adequada, incluindo sanitários, pontos de água, locais para descarte de resíduos e áreas de circulação segura.

Art. 12. Nos termos de lei específica, toda construção, reforma ou ampliação de mercados e feiras deverá atender às normas sanitárias, urbanísticas e ambientais vigentes, sendo previamente aprovada pela SEDURB e pela Vigilância Sanitária.

TÍTULO III DA OUTORGA DE PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE SOLO

Art. 13. Compete à SEDURB autorizar, administrar, fiscalizar e regulamentar o uso dos espaços públicos destinados a mercados e feiras, assegurando o cumprimento das normas legais e sanitárias.

Art. 14. Nos termos de lei específica, a permissão e a autorização de uso de solo terão validade de 1 (um) ano, serão precárias, onerosas, pessoais, intransferíveis e poderão ser revogadas a qualquer tempo por interesse público, mediante ato fundamentado.

§ 1º O uso do solo será formalizado mediante:

I – Contrato de Permissão Onerosa de Uso, para mercados;

II – Termo de Autorização de Uso, para feiras livres.

§ 2º O cancelamento da permissão ou autorização não dará direito a qualquer indenização ao permissionário ou autorizatário.

Art. 15. Para requerer a outorga, o interessado deverá protocolar solicitação na SEDURB, através do sistema 1DOC, informando:

I – Atividade a ser desenvolvida;

II – Equipamentos e estrutura pretendida;

III – Horário de funcionamento;

IV – Dados pessoais e do regime empresarial, se houver.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - Documento de identidade e CPF;

II - Comprovante de residência atualizado;

III - Certidão negativa de débitos municipais;

IV - Certidão de antecedentes criminais, nos termos do Art. 233 do Código de Posturas.

Art. 16. Nos termos de lei específica, é vedada a concessão de mais de um box ou barraca ao mesmo titular, salvo casos preexistentes.

Art. 17. Modificações ou reformas em boxes somente serão permitidas mediante aprovação de projeto básico e memorial descritivo pela SEDURB.

Art. 18. Nos termos de lei específica, o interessado em desistir da permissão deverá apresentar termo formal de desistência, desde que inexistam débitos pendentes.

Art. 19. A renovação da permissão ou autorização deverá ser solicitada anualmente à SEDURB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, acompanhada dos documentos exigidos no art. 15, nos termos de lei específica.

§ 1º A renovação estará condicionada à quitação de tributos, taxas e multas municipais, bem como ao pagamento do preço público e da taxa de alvará de funcionamento, de acordo com a norma específica.

§ 2º O não requerimento no prazo estipulado acarretará notificação e, após 30 dias, será considerada desistência, nos termos da norma específica.

§ 3º Mudanças de atividade ou de dados cadastrais devem ser imediatamente informadas à SEDURB.

§ 4º A permissão ou autorização de uso não exime o interessado de outras licenças exigíveis pela natureza da atividade.

TÍTULO IV

DA PADRONIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DAS BARRACAS NAS FEIRAS LIVRES

Art. 20. As barracas deverão seguir padrão estabelecido pela SEDURB quanto a estrutura, cobertura, cores, proteção lateral e metragem.

Art. 21. A SEDURB definirá e demarcará o local de funcionamento de cada barraca, podendo alterá-lo temporariamente ou definitivamente por interesse público.

§ 1º É vedado ao feirante modificar ou ampliar sua área sem autorização escrita da SEDURB.

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHÉ DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/C446-23CA-F13C-B94B>

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHÉ DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/C446-23CA-F13C-B94B>

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHÉ DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/C446-23CA-F13C-B94B>

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHÉ DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/C446-23CA-F13C-B94B>

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHÉ DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/C446-23CA-F13C-B94B>

§ 2º Mercadorias não podem ser expostas diretamente no solo, devendo ser acomodadas em bancadas elevadas, respeitando os limites autorizados.

Art. 22. Nos termos de lei específica, o não uso do espaço por 3 (três) dias de funcionamento do equipamento consecutivos ou o encerramento das atividades poderá ensejar a redistribuição da vaga.

Art. 23. A regulamentação de barracas deverá assegurar condições equitativas de competitividade, respeitando a distribuição e acessibilidade dos espaços.

TÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO

Art. 24. A substituição de titular e a transferência de uso somente serão permitidas mediante aprovação prévia da SEDURB, nos termos do Código de Posturas e legislação correlata.

§ 1º Fica proibida a substituição dos permissionários/autorizatários e a transferência dos serviços sem prévia concordância da SEDURB.

§ 2º No caso de falecimento do titular, poderá sucedê-lo o cônjuge, herdeiro de 1º grau ou, na ausência destes, filhos maiores, pais ou irmãos, mediante atualização cadastral, de acordo com a previsão legal.

§ 3º Inexistindo interesse dos herdeiros, a vaga será redistribuída conforme interesse da administração pública, de acordo com a previsão legal.

Art. 25. Nos termos de lei específica, a transferência será efetivada apenas após análise do pedido e regularização do novo titular junto à SEDURB.

Parágrafo único. Em caso de alteração do ramo de atividade, de acordo com a lei, aplica-se o mesmo procedimento previsto para a transferência.

TÍTULO VI DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Art. 26. Nos termos de lei específica, o titular poderá indicar substituto temporário ("proposto") nas seguintes hipóteses:

I – Falecimento;

II – Nascimento de filho;

III – Casamento;

IV – Doença, mediante comprovação documental.

Parágrafo único. Outros casos poderão ser analisados e julgados pela SEDURB, mediante requerimento justificado à mesma.

Art. 27. O titular diagnosticado com moléstia contagiosa deverá se afastar imediatamente das atividades, sob pena de revogação da permissão ou autorização.

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas.1doc.com.br/verificacao/C446-23CA-F13C-BB4AB> e informe o código C446-23CA-F13C-BB4AB

D

TÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS E AUTORIZATÁRIOS

Art. 28. São obrigações dos permissionários e autorizatários:

I – Manter visível o documento de permissão ou autorização emitido pela SEDURB;

II – Utilizar vestimentas e acessórios adequados às normas sanitárias, inclusive por colaboradores;

III – Respeitar os horários autorizados para início e encerramento das atividades;

IV – Utilizar exclusivamente a área autorizada, sem extrapolar os limites da estrutura permitida;

V – Zelar pela higiene e conservação do box ou barraca e das áreas comuns;

VI – Utilizar balanças visíveis e de fácil acesso ao consumidor, com indicação clara dos preços;

VII – Manter conduta respeitosa com o público e com os demais comerciantes;

VIII – Manter os corredores e áreas de circulação desobstruídos;

IX – Possuir e utilizar recipiente próprio para descarte de lixo, conforme norma sanitária;

X – Destinar corretamente os subprodutos de origem animal, segundo as normas vigentes; Observar normas de publicidade e afixação de anúncios comerciais conforme legislação municipal;

XI – Atender com veracidade às solicitações da fiscalização municipal;

XII – Commercializar somente produtos em condições adequadas de consumo;

XIII – Não se recusar a vender produtos fracionados, quando aplicável;

XIV – Manter atualizado seu cadastro junto à SEDURB, inclusive o de colaboradores;

XV – Apresentar notas fiscais e comprovar a procedência das mercadorias, quando solicitado;

XVI – Atender às determinações da SEDURB dentro dos prazos fixados;

XVII – Responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em razão de sua atividade;

XVIII – Restituir o espaço público em boas condições ao término da concessão;

XIX – Solicitar autorização prévia para realização de benfeitorias ou alterações na estrutura pública;

XX – Estar em dia com preços públicos, tributos, encargos, taxas de serviço público e eventuais multas;

XXI – Comunicar irregularidades ou atos ilícitos que observar em relação ao uso do espaço público;

XXII – Observar o Código de Defesa do Consumidor;

XXIII – Cumprir os horários de funcionamento e de carga e descarga estabelecidos pelo Município.

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas.1doc.com.br/verificacao/C446-23CA-F13C-BB4AB> e informe o código C446-23CA-F13C-BB4AB

D

TÍTULO - VIII DAS PROIBIÇÕES

Art. 29. É vedado aos permissionários e autorizatários:

I – Transferir ou ceder o ponto sem autorização da SEDURB;

II – Locar, vender ou negociar o uso do espaço público cedido;

III – Commercializar produtos não previstos na autorização concedida;

IV – Ceder ou compartilhar o alvará com terceiros;

V – Permitir o uso do box ou barraca por pessoas não autorizadas;

VI – Abater animais nas dependências dos mercados ou feiras;

VII – Usar papéis impróprios ou não sanitários para embalar alimentos;

VIII – Perturbar o ambiente com ruídos, gritaria ou equipamentos sonoros abusivos;

IX – Exibir propaganda comercial sem autorização da SEDURB;

X – Exercer comércio ambulante ou atividades ilícitas dentro dos mercados ou feiras.

Art. 30. É proibido estacionar veículos, motocicletas ou similares nos logradouros públicos e nos corredores dos mercados e feiras, sujeitando-se os infratores à autuação pela SEMOB-JP. Já a fiscalização e a gerência dos corredores internos dos mercados públicos fica a critério da SEDURB, através da Administração do mercado público e de seus servidores, nos termos da lei específica.

TÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO E HORÁRIOS

Art. 31. O horário de funcionamento dos mercados e feiras observará as práticas comerciais locais, podendo ser regulamentado por ato da SEDURB.

Parágrafo único. Após o encerramento do expediente, o acesso aos mercados será permitido apenas a servidores públicos autorizados.

Art. 32. Nos termos de lei específica, as atividades de carga e descarga deverão ocorrer antes da abertura ao público, em locais apropriados e respeitando os horários fixados pela administração. Durante o funcionamento, os corredores deverão permanecer livres e limpos.

TÍTULO X DOS PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS TRIBUTOS

Art. 33. Os valores dos preços públicos e tributos, devidos pela utilização dos espaços públicos serão cobrados conforme as disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 34. Os preços públicos e tributos terão como base a Unidade Fiscal do Município (UFIR-JP), com atualização periódica.

Art. 35. O cálculo da tarifa dos preços públicos e demais tributos será proporcional à área utilizada pelo box ou barraca, sendo a arredação feita pela Secretaria da Receita Municipal.

Art. 36. Nos termos de lei específica, o não pagamento dos valores devidos por 3 (três) meses consecutivos implicará a revogação da permissão ou autorização, com remoção dos equipamentos, após prévia notificação.

Parágrafo único. A mora no pagamento sujeita o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

TÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 37. Nos termos de lei específica, o descumprimento das disposições deste Regulamento sujeita o infrator às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência escrita, com a determinação de adoção das medidas necessárias;

II – Multa de até 100% do valor do preço público mensal de uso do solo, aplicável em dobro em caso de reincidência;

III – Revogação da permissão ou autorização de uso, com impedimento de nova concessão por até 2 (dois) anos;

§ 1º Nos termos de lei específica, a ocorrência de 3 (três) interdições em 6 (seis) meses, por qualquer órgão fiscalizador, implicará na cassação automática da permissão ou autorização.

§ 2º No que se refere aos donatários, as penalidades referentes a revogação ou cassação da permissão ou autorização de uso, em virtude de suas especificidades, serão convertidas em cassação do alvará de funcionamento.

Art. 38. Será lavrado termo de infração no momento da ocorrência, contendo descrição precisa da irregularidade e das penalidades aplicáveis, com cópia ao infrator, segundo o Código de Posturas.

Art. 39. Nos termos de lei específica, a apreensão e remoção de bens ou mercadorias ocorrerá nas hipóteses previstas neste Regulamento ou em legislação correlata.

§ 1º O material será recolhido para local predeterminado, podendo ter como depósito o próprio infrator ou terceiro idôneo.

§ 2º Nos termos de lei específica, a restituição será condicionada ao pagamento dos encargos de remoção, transporte, armazenagem e multas a seguir:

I - Multa de até 100% (cem por cento) sobre o preço público mensal de uso de solo, podendo ser aplicada em dobro, quando houver reincidência, para cada bem ou mercadoria apreendida;

II - Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o preço público mensal de uso de solo, por cada dia que a mercadoria ou bem fique sob responsabilidade do município, sendo 30 (trinta) dias o prazo máximo.

III - Multa de até 20% (vinte por cento), sobre o preço público mensal de uso de solo, pelo transporte da mercadoria apreendida.

§ 3º O não resgate do material em 30 dias permitirá sua alienação em leilão público, com destinação da receita à quitação dos débitos.

§ 4º Nos termos de lei específica, mercadorias perecíveis não retiradas em até 24 horas poderão ser doadas a instituições cadastradas.

Art. 40. Nos termos de lei específica, é assegurado ao autuado o direito de defesa e recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da penalidade.

§ 1º O recurso será dirigido à Diretoria de Serviços Urbanos da SEDURB, que emitirá parecer preliminar encaminhando à Assessoria Jurídica.

§ 2º Em caso de reincidência, a penalidade poderá ser agravada.

§ 3º Todas as decisões serão arquivadas no cadastro do permissionário para eventual consulta.

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas.1doc.com.br/verificacao/C446-23CA-F13C-BB4AB> e informe o código C446-23CA-F13C-BB4AB

D

TÍTULO XII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 41. Nos termos de lei específica, compete aos fiscais de atividades urbanas da SEDURB zelar pela observância das normas deste Regulamento.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os fiscais deverão:

I – Realizar vistorias, lavrar autos de infração, termos de apreensão, interdição ou suspensão;

II – Produzir relatórios e pareceres técnicos;

III – Apresentar-se devidamente identificados;

IV – Ter livre acesso aos espaços públicos e documentos fiscais relacionados à atividade;

V – Solicitar apoio de forças de segurança, se necessário.

Art. 42. As demais secretarias municipais com competência fiscalizatória manterão suas rotinas nos mercados públicos e feiras livres, em articulação com a SEDURB.

TÍTULO XIII
DOS RAMOS COMERCIAIS

Art. 43. Os ramos comerciais autorizados serão agrupados por gênero, a fim de facilitar o acesso, a comparação de preços e a organização dos espaços.

Art. 44. A SEDURB poderá regulamentar a quantidade de autorizações por ramo de atividade, conforme a viabilidade e o interesse público.

Art. 45. Os ramos e serviços comerciais serão divididos da seguinte forma:

§ 1º Ramos de alimentação em lanchonetes e similares compreendem:

I - Café: venda de café torrado em grãos, moído na hora, café expresso, pão de queijo e outros tipos de salgadinhos e sanduíches em geral;

II - Doçaria: venda de doces em geral, biscoitos, compotas, chocolates, sorvetes, balas, chicletes, confeitos e produtos congêneres;

III - Lanchonete: venda de salgadinhos em geral, pão de queijo, pizzas, sanduíches, cachorro quente, churros, sorvetes, sucos naturais e industrializados, petiscos tradicionais e típicos da culinária nacional e internacional, refrigerantes e bebidas;

IV - Padaria: comércio de pães, sanduíches, rosas, bolos, tortas, salgados, pasteis e outros produtos de confeitearia, leites e seus derivados, frios e embutidos fracionados e sucos naturais e industrializado;

V - Tapiocaria: venda de tapiocas, goma de tapioca, outros produtos feitos da goma da tapioca, café e similares;

VI - Pastelaria: venda de pastéis, massa para pastéis, caldo de cana e salgados fritos ou assados;

VII - Restaurante: venda de pratos tradicionais e comidas típicas, nacionais e internacionais, sobremesas,

sucos naturais e industrializados, refrigerantes e bebidas, podendo operar nos sistemas a la carte, self service, por quilo e rodízio;

VIII - Casa de sucos: sucos naturais e/ou industrializados e sanduíches em geral.

§ 2º Ramos de comércio varejista/atacadista:

I - Hortifrutícola: comércio de frutas, verduras, legumes, tubérculos e similares para a comercialização de todas as espécies de vegetais, destinadas à alimentação em forma de conservas, polpas ou outras formas de processamento;

II - Embalagens: comércio de embalagens em geral e descartáveis;

III - Artesanatos e mangas: produtos de fabricação artesanal, como ferramentas, utensílios domésticos, artigos de couro, entre outros;

IV - Bebidas: comercialização de bebidas em geral;

V - Cereais e grãos: comercialização de cereais e grãos para alimentação;

VI - Temperos: naturais (como ervas, especiarias, sementes e grãos) ou industrializados (como molhos prontos), ervas medicinais;

VII - Bomboniere: comercialização de chocolates, confeitos, balas, bombons e similares;

VIII - Produtos industrializados: comercialização de produtos alimentícios industrializados, tais como enlatados e engarrafados, vedada a comercialização de produtos "in natura" e produtos a granel;

IX - Produtos orgânicos: opções vegetarianas e veganas;

X - Produtos de uso animal: comercialização de ração e outros produtos para animais domésticos, sendo obrigatória a contratação de um responsável técnico;

XI - Confeções, calçados e similares;

XII - Floricultura: venda de flores, plantas e sementes

XIII - Produtos gourmet: azeites, vinhos, conservas e outros itens selecionados.

XIV - Utensílios e Miudezas: Itens diversos para casa. XIV- Higiene e Limpeza: Produtos de limpeza e higiene pessoal.

§ 3º Os ramos de serviços compreendem:

I – Salão de beleza e barbearia;

II – Serviços de utilidade: Chaveiro, Tinturaria e similares;

III – Serviços de apoio: Bancos e agências, correios, casa da cidadania, serviços de assistência ao consumidor entre outros.

§ 4º. A criação, exclusão ou modificação de ramos poderá ser feita mediante ato conjunto da SEDURB com a Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

TÍTULO XIV
DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS E ESPECÍFICAS

Art. 46. A fiscalização e regulamentação sanitária caberão à Gerência de Vigilância Sanitária de João

Pessoa, conforme legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único. A GVS exercerá ação fiscalizadora e de controle sobre rótulo e embalagens de alimentos e outros produtos, conforme normatização pertinente, bem como sobre propagandas difundidas por quaisquer meios.

Art. 47. Manipuladores de alimentos deverão utilizar uniformes limpos e adequados, com troca diária e uso exclusivo no local de trabalho.

Art. 48. Produtos de origem animal deverão provir de fornecedores licenciados e acondicionados de acordo com as normas sanitárias.

Art. 49. É obrigatória a desinsetização e desratização periódica dos estabelecimentos que manuseiem alimentos, com certificação visível da empresa executora.

Art. 50. Bancadas, pisos e paredes devem ser de material lavável e mantidos em estado constante de limpeza.

Art. 51. É proibida a comercialização de frutas, verduras e tubérculos deteriorados ou em contato direto com o solo.

Art. 52. Laticínios, frios e carnes devem ser armazenados em temperatura adequada, com higiene rigorosa e rotulagem clara.

§ 1º Os manipuladores desses alimentos devem ter treinamento em boas práticas de manipulação de alimentos e seguir as normas de higiene pessoal, como lavar as mãos antes de iniciar o trabalho e utilizar luvas e máscaras quando necessário.

§ 2º Os locais de manipulação e armazenamento dos produtos devem ser limpos e desinfetados regularmente para evitar a contaminação.

§ 3º Os produtos devem ter rótulos que indiquem o tipo de alimento, a data de validade, o fabricante e as informações sobre o produto, conforme legislações vigentes

Art. 53. O fracionamento de alimentos deverá obedecer às normas da RDC nº 216/2004 da ANVISA.

TÍTULO XV

DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 54. A permissão extinguir-se-á por:

I - Descumprimento das normas contratuais e regulamentares, nos termos do Código de Posturas, por avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

II - Desistência, a qualquer tempo, desde que informado, através de protocolo e assinatura de termo de desistência a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, nos termos da lei.

§ 1º Nos termos de lei específica, a rescisão somente se efetivará com a notificação prévia à Secretaria de Desenvolvimento Urbano com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações do concessionário.

§ 2º Ocorrendo a rescisão contratual, poderá a SEDURB realizar novo certame para preenchimento da vaga ou, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que atendidos os preceitos legais e interesse público.

Parágrafo único. Todas as hipóteses dependerão de notificação e processo administrativo com contraditório e ampla defesa, nos termos de lei específica.

Art. 55. Nos termos de lei específica, a SEDURB poderá declarar extinta a concessão, a qualquer tempo, nas hipóteses de:

I – Falta de pagamento por mais de 90 dias;

II – Desvio de finalidade ou alteração de atividade sem autorização;

III – Locação, cessão ou transferência irregular do espaço;

IV – Interrupção injustificada das atividades por mais de 30 dias;

V – Prática de crime ou ligação clandestina de serviços;

VI – Reincidente em infrações graves;

VII – Dissolução da sociedade, falecimento ou falência do permissionário.

Parágrafo Único. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a rescisão da concessão por parte da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e, quando for o caso, a aplicará das sanções contratuais e regulamentares, de acordo com a lei específica.

Art. 56. A extinção não gera direito a indenização, salvo comprovado direito do poder público a resarcimento pelos prejuízos causados.

TÍTULO XVI DISPOSIÇÕES

FINAIS

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDURB, observando o interesse público.

Art. 58. O extravio de documentos deverá ser comunicado com apresentação de Boletim de Ocorrência, para emissão de segunda via mediante pagamento de taxa, nos termos de lei específica.

Art. 59. É vedada a comercialização de produtos não autorizados, ainda que produzidos regularmente, se representarem risco ao consumidor.

Art. 60. É proibido o uso de amplificadores de som e a prática de publicidade sonora sem autorização.

Art. 61. É facultado ao Poder Executivo instituir políticas de incentivo ao comércio nos mercados e feiras, inclusive linhas de crédito.

Art. 62. Cada mercado e feira deverá contar com encarregado responsável pela administração, designado por portaria oficial, incumbido da elaboração do regimento interno local, nos termos de lei específica e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 63. Nos termos de lei específica, o permissionário que tiver sua licença cancelada "ex-ofício" pela SEDURB, ou a seu pedido, somente poderá ser cadastrado após um período de pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 64. O desenvolvimento das atividades previstas nesta portaria por pessoa não cadastrada e autorizada é totalmente proibido, passível de imediata notificação e autuação, apreensão e/ou interdição, devendo os fiscais fazer uso de meios necessários para o impedimento desta prática até sua remoção, nos termos de lei específica e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 65. É facultado ao Chefe do Executivo a concessão de incentivos aos feirantes, como por exemplo, as linhas de crédito, a fim de fomentar as atividades comerciais nos mercados públicos e feiras livres.

Art. 66. O Alvará concedido para determinado interessado é intransferível.

Art. 67. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se,

João Pessoa, 14 de novembro de 2025.

MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/C446-23CA-F13C-B8AB> e informe o código C446-23CA-F13C-B8AB

D

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/C446-23CA-F13C-B8AB> e informe o código C446-23CA-F13C-B8AB

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/C446-23CA-F13C-B8AB> e informe o código C446-23CA-F13C-B8AB

D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C446-23CA-F13C-B8AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI (CPF 895.XXX.XXX-04) em 14/11/2025 16:32:27 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C446-23CA-F13C-B8AB>

INOVACENTRO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Em atenção ao § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Secretaria Municipal de Preservação, Revitalização e Inovação do Centro Histórico – INOVACENTRO divulga a presente JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, referente à parceria a ser celebrada entre a INOVACENTRO e a ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA, para execução de ações culturais no Centro Histórico de João Pessoa.

I – Objeto

Trata-se da contratação da Arquidiocese da Paraíba para a execução do projeto “Iluminando o Patrimônio – Natal no Centro Histórico”, que consiste na realização de ações de natureza cultural, patrimonial e turística no Centro Histórico de João Pessoa, incluindo projeção mapeada nas fachadas da Igreja de São Frei Pedro Gonçalves e da Catedral Basílica de Nossa Senhora das Neves, além de apresentações musicais e performances artísticas desenvolvidas em espaços arquitetônicos de relevante valor histórico.

II – Justificativa

A inexigibilidade do chamamento público fundamenta-se na inviabilidade de competição entre Organizações da Sociedade Civil, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, especialmente, do art. 10 do Decreto Municipal nº 9.005/2017, que admite a inexigibilidade em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

No caso concreto, a singularidade decorre do fato de que as ações previstas no projeto serão desenvolvidas exclusivamente em edificações específicas e historicamente representativas da Arquidiocese da Paraíba, quais sejam, a Igreja de São Frei Pedro Gonçalves e a Catedral Basílica de Nossa Senhora das Neves, cuja gestão, tutela patrimonial e representação cultural estão intrinsecamente vinculadas à entidade proponente. A utilização dessas fachadas para fins de projeção mapeada e apresentações artísticas depende de autorização exclusiva da Arquidiocese, inexistindo possibilidade jurídica, fática ou técnica de participação de outras OSC's na execução das atividades, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

Ressalte-se, por fim, que o projeto possui natureza exclusivamente cultural, turística e patrimonial, sem qualquer conteúdo ou despesa de caráter religioso. A iniciativa visa à valorização do patrimônio histórico, à dinamização cultural do Centro Histórico e à ampliação do acesso da população a manifestações artísticas de reconhecida relevância sociocultural.

Registre-se e Publique-se.

João Pessoa, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO NOBRE DE LUCENA

Secretário de Preservação, Revitalização e Inovação do Centro Histórico
 Matrícula: 110.682-3

Assinado por 1 pessoa: THIAGO NOBRE DE LUCENA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F3C0-4B95-1837-2CEC>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3C0-4B95-1837-2CEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO NOBRE DE LUCENA (CPF 045.XXX.XXX-54) em 14/11/2025 11:00:46 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F3C0-4B95-1837-2CEC>

IPM

PORTARIA N° 113/2025

João Pessoa, 14 de novembro de 2025

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações, RESOLVE:

I – Exonerar, **SAMANTHA DANIELLE MAGALHÃES BARBOSA SALES**, matrícula nº 60.151-9 ocupante do cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMP.

II – Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 12 de Novembro de 2025.

CAROLINE FERREIRA AGRA
 Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B731-406B-023B-AC78>

Código para verificação: B731-406B-023B-AC78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 14/11/2025 12:55:14 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B731-406B-023B-AC78>

PORTARIA N° 114/2025

João Pessoa, 14 de Novembro de 2025.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações,

RESOLVE:

I – Conceder Função de Confiança FCPREV – 3 a **JULIANE GASPARIN, Mat. 70.963-8** servidora ocupante do cargo efetivo Assistente de Suporte de Administração e Finanças, com lotação nesta autarquia.

II – Esta Portaria em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/11/2025.

CAROLINE FERREIRA AGRA
 Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ASDA-906F-1246-5540> e informe o código ASDA-906F-1246-5540





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3DA-906F-1246-5540

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 14/11/2025 13:05:27 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A3DA-906F-1246-5540>

EXTRATO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP nº 06.040/2025, Processo Administrativo nº 10.008/2025, Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE-ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES". A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 06.040/2025 devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, do Decretos Municipais nº 10.445/2023 alterado pelo decreto 10.563/2024 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o **Extrato da Ata de Registro de Preços** de nº 0258/2025 do presente Pregão Eletrônico nº 06.040/2025. Empresa Vencedora: LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ: 48.277.417/0001-22, Endereço: Rua Vicente Soares da Costa 132 ANEXO 136 Jardim Primavera São Paulo SP CEP 02755-000, Tel.: (11) 98608-8112, E-mail: licitaspdistribuidor@outlook.com.

VALOR TOTAL: R\$ 339.388,00 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br>.

João Pessoa - PB, 14 de novembro de 2025.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3879-6061-BA56-7247> e informe o código 3879-6061-BA56-7247

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3879-6061-BA56-7247

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 14/11/2025 17:37:24 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3879-6061-BA56-7247>

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo aditivo nº 01 ao Contrato nº 06-163/2025.**Objeto:** Acréscimo de 24,27% (vinte e quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento) ao valor total do contrato original - para aquisição de utensílios cozinha e copa, para atender as necessidades da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Vende Tudo Magazine LTDA.**Processo:** 17.184/2023 - 1/DOC**Modalidade:** P. E. Nº 06-042/2024 ARP nº 123/2024.**Signatários:** Secretário, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares De Albuquerque, o Sr. Francisco Alves do O. Junior, representante legal da empresa Vende Tudo Magazine LTDA.**Vigência:** até 06/04/2026.**Valor do Acréscimo de 24,27%:** R\$ 30.315,76 (trinta mil trezentos e quinze reais e setenta e seis centavos).**Valor Total:** R\$ 155.218,76 (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e dezoito reais e setenta e seis centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
72.101.04.122.5001.723179		
72.101.08.244.5585.724425	15.00	
72.101.08.244.5570.722229	16.60	
72.302.08.243.5585.614124	16.65	
72.302.08.244.5570.614475		
72.302.08.244.5570.612937		
72.302.08.244.5570.614370		

Data da assinatura: 13/11/2025

João Pessoa, 14 de Novembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CEB8-D947-4E42-A5F6>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEB8-D947-4E42-A5F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 14/11/2025 17:37:07 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CEB8-D947-4E42-A5F6>

EXTRATO

PROCESO N°. 32.296/2025

CHAVE CGM: DW01T-GC4C-XPWF-YTF

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (MMH), para atender a necessidade do município de João Pessoa destinados as Unidades Básicas, Hospitalares, Rede Especializada (Policlínicas e CEOs), SAMU, SAD, UPAs e Zoonoses, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e Portal da Transparéncia do Município, além da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 75, inciso VIII e art. 94, da Lei 14.133/21, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO N°. 13.002/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -SUBAÇÃO 464498 MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -FONTE RECURSO 1.5.00.011002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ASPS -NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR
11.064/2025	ORTOM INDÚSTRIA TÉXTEIL LTDA	R\$ 41.733,90 (QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Luis Ferreira de Souza Filho
 Secretário Municipal de Saúde/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4CB1-9820-B714-D1F5>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CB1-9920-B714-D1F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 11/11/2025 14:27:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4CB1-9920-B714-D1F3>

EXTRATO Nº. 670/2025
PROCESSO Nº. 14.486/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.051/2025
CHAVE CGM: MGJW-8AFQ-X3JU-4ACM

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES (PERFURCORTANTES, SONDAS, DRENOS, CÂNULAS) PARA ATENDER À NECESSIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAIS, UPAS E ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, terá validade ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparéncia do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo início e vencimento em dia da expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), da Lei 14.133/21, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.13.051/2025**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBAÇÃO 464498 MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE RECURSO 1.5.00.011002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ASPS
NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO		VALOR
10.921/2025	PURAH MEDICAL & CO LTDA	R\$ 26.068,00 (Vinte e seis mil e sessenta e oito reais).

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa. LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5FAB-3CF0-80F2-1698>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEDES

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 005/2025

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, CNPJ sob nº 08.778.326/0001-56, Organização da Sociedade Civil o Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano - Inad, inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.969.138/0001-42.

Objeto: Aquisição de material de consumo, e prestação de serviço de pessoa física e jurídica de acordo com o plano de trabalho.

Vigência: 14 de novembro de 2025 até 14 de novembro de 2026.

Valor do Repasse: R\$ 275.000,00.

Classificação Orçamentária: 14.101.08.244.5136.144487.

Elemento de Despesa: 33.50.43.

Fonte 1.5.00.

João Pessoa, data da publicação.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A0DF-4F2A-64BD-01A6>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0DF-4F2A-64BD-01A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA (CPF 394.XXX.XXX-91) em 14/11/2025 09:28:48
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A0DF-4F2A-64BD-01A6>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEDES

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 006/2025

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, CNPJ sob nº 08.778.326/0001-56, Organização da Sociedade Civil o Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano - Inad, inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.969.138/0001-42.

Objeto: Aquisição de material de consumo, e prestação de serviço de pessoa física e jurídica de acordo com o plano de trabalho.

Vigência: 14 de novembro de 2025 até 14 de novembro de 2026.

Valor do Repasse: R\$ 200.000,00.

Classificação Orçamentária: 14.101.08.244.5136.144487.

Elemento de Despesa: 33.50.43.

Fonte 1.5.00.

João Pessoa, data da publicação.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6230-A756-5268-71C9>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FAB-3CF0-80F2-1698

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 06/11/2025 13:56:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5FAB-3CF0-80F2-1698>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6230-A756-5266-71C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA (CPF 394.XXX.XXX-91) em 14/11/2025 11:55:05
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6230-A756-5266-71C9>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Assessoria Jurídica

EXTRATO N° 252/2025 DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 62.296/2025 PARA AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS. PREGÃO ELETRÔNICO N° 62.007/2024. ADIÇÃO DE 25 %. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 30.210/2025. PARECER JURÍDICO N° 102/2025.

OBJETIVO: Alteração de cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

"8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 57.339,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais), [...]."

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CONTRATANTE: INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA
DATA DA ASSINATURA: _____ de _____ de 2025.INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do ICV
CONTRATANTE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/93CD-60DF-FFA8-8B75> e informe o código 93CD-60DF-FFA8-8B75

EXTRATO N.º 251/2025

O Instituto Cândida Vargas, ora Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA, EMBALAGEM E FILTROS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, de modo a atender as finalidades precíprias da Administração, terá validade de 12 (doze) meses, relativos ao Pregão Eletrônico 62.020/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30 – Elemento de Despesa: Material de Consumo;
- 1.6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CONTRATO	CONTRATADA	VALOR	DATA
62.407/2025	VEXER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 910,55 (Novecentos e Dez Reais e Cinquenta e Cinco centavos)	13 de novembro de 2025

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/44F8-B6B5-F354-6E3E> e informe o código 44F8-B6B5-F354-6E3EINSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44F8-B6B5-F354-6E3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 14/11/2025 07:04:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/44F8-B6B5-F354-6E3E>

João Pessoa, 14 de novembro de 2025

Vanessa Barbosa da Silva
Pregoeira da CSL
SMS-JPAssinado por 1 pessoa: VANESSA BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/93CD-60DF-FFA8-8B75> e informe o código 93CD-60DF-FFA8-8B75



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3625-DBC5-2454-E487

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANESSA BARBOSA DA SILVA (CPF 090.XXX.XXX-93) em 14/11/2025 13:40:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3625-DBC5-2454-E487>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTIVA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL N° 97002/2025

CHAVE CGM CYRW-JJZ0-852X-J62X

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Licitação do Programa "João Pessoa Sustentável", instituída através Decreto Municipal N° 10.922/2025, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR(A) INDIVIDUAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIA ORGANIZACIONAL NO SISTEMA DE ATUAÇÃO DA DEFESA CIVIL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL comunica aos interessados que Comissão de Avaliação Curricular, instituída através da portaria interna n° 25/2025-CG/UEP/SEGGOV, após a análise dos documentos apresentados pelos candidatos, chegou ao seguinte resultado:

Consultor	Pontuação	Classificação
MÁRIO JORGE CARDOSO COELHO FREITAS	64	1
PAULO SÉRGIO TADEU FANTINI	10	2
ALESSANDRA ROSA CECÍLIO PIMENTA PETRASSI	08	3
LUIZ FERNANDO LEWANDOSKI	--	--

A cópia do Relatório de Análise e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de João Pessoa, através do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no link <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=11149>. Ficam franqueadas vistas ao processo, abrindo-se o prazo recursal, de modo que fica estabelecida como data limite para envio de recurso as 23:59h do dia 24/11/2025.

João Pessoa, 13 de novembro de 2025.

VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO

Coordenador Executivo da Unidade do Programa João Pessoa Sustentável

Assinado por 1 pessoa: VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AD68-7553-34A7-253E>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD68-7553-34A7-253E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO (CPF 059.XXX.XXX-57) em 13/11/2025 13:56:59
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AD68-7553-34A7-253E>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
CHAVE CGM: JSU0-G9F3-VJ1F-UU3WCONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 11.037/2025PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22.565/2025UASG: 982051
Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRAS.GOV: 91137/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para Requalificação da Av. Hilton Souto Maior - 2ª etapa, Trecho entre as Ruas Fernando Torres e Rua Adélia S. Peixoto, Bairro José Américo de Almeida e o viaduto trevo das Mangabeiras, bairro Mangabeira, João Pessoa - PB.

A Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, através do Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, cuja sessão pública ocorrerá através do site: www.compras.gov.br. O acolhimento das propostas ocorrerá através do site www.compras.gov.br a partir do dia 17/11/2025. A abertura das propostas ocorrerá no dia 26/01/2026, às 09h.

A cópia do edital pode ser adquirida pelos sites www.compras.gov.br UASG: 982051 Nº da Licitação 91137/2025 e <http://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/licitacoes>, a partir de 17 de novembro de 2025.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Agente de Contratação/SEINFRA

Assinado por 1 pessoa: PETRÔNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7D6F-A061-5434-7646> e informe o código 7D6F-A061-5434-7646



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D6F-A061-5434-7646

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 13:47:10
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7D6F-A061-5434-7646>

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 27.470/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.078/2025
COMPRAIS.GOV: 90.078/2025
CHAVE CGM: 10VQ-CJ0P-B8TZ-PMS1

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS E MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS A ATENÇÃO BÁSICA, REDE HOSPITALAR, ESPECIALIZADA (CEOS E POLICLÍNICAS), SAMU, UPAS E ZOONOSSES

Com base nas informações constantes no Processo n°. 27.470/2025, referente ao Pregão Eletrônico n°. 13.078/2025, em cumprimento aos termos, com base no inciso IV, art. 71, da Lei n°. 14.133/2021, acolho o relatório da Diretoria de Contratações PÚblicas, com base no Parecer Técnico do Setor Solicitante, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor das empresas: SISPACK MEDICAL LTDA sob o CNPJ n° 54.565.478/0001-98, itens 08, 09, 10, 11 e 16 no valor total de R\$ 41.608,00; DEVANT CARE COMERCIAL LTDA sob o CNPJ n° 27.401.513/0001-60, itens 07 e 15 no valor total de R\$ 9.105,00; BQS DISTRIBUIDORA LTDA sob o CNPJ n° 33.613.876/0001-62, itens 02 e 03 no valor total de R\$ 28.282,80; EPD DISTRIBUIDORA LTDA sob o CNPJ n° 12.520.483/0001-34, item 13 no valor total de R\$ 25.136,80; EQUIPMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS LTDA sob o CNPJ n° 07.778.725/0001-54, itens 06 e 12 no valor total de R\$ 33.764,00; PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA sob o CNPJ n° 01.722.296/0001-17, item 04 no valor total de R\$ 2.375,10; perfazendo o valor global de R\$ 140.271,70 (Cento e quarenta mil, duzentos e setenta e um reais e setenta centavos), classificadas pelo critério de menor preço por item, em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura das Atas de Registro de Pregos, sob pena de decair o direito ao registro de preço, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n°. 14.133/2021. Declaro o item 14 deserto e os itens 01 e 05 fracassado pelo valor.

João Pessoa, 14 de novembro de 2025.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde

Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7769-A7C0-60A7-6251>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 7769-A7C0-60A7-6251

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 14/11/2025 13:08:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7769-A7C0-60A7-6251>



Prefeitura
Municipal de
João Pessoa

Violência Sexual (Urgência)
3015.1500
(Instituto Cândida Vargas)

**LIGUE
180**

SEPPM
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
AS MULHERES

Violência Doméstica
0800 283.3883
(Centro de Referência da Mulher Ednávala Bezerra)

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218-9208**


**POLUIÇÃO
SONORA
NÃO É LEGAL.**

